Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00308/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7671/2008
PROTOCOLO	**:**	919898
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS-AGRAER
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00431/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2008
RECORRENTE	**:**	JOSE ANTONIO ROLDAO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento**, para reformar a r. **Decisão Simples nº 02/0431/2009,** para, no seu item "1" declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do inciso I do artigo 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, com a consequência lógica de excluir o item "2" do referido decisum, isentando o Ordenador de Despesas da pena pecuniária aplicada naquele dispositivo;

2 – Pela quitação do Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor José Antônio Roldão, CPF/MF nº 981.687.468-72, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 - pela comunicação deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm